

LEI COMPLEMENTAR Nº 161

de 30 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) por cento sobre os vencimentos do Magistério/Professor - 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º.

Fica concedido o reajuste de 6,79% (seis inteiro e setenta e nove décimos) por cento sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional- 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º.

Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III

VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO/PROFESSOR - 20 HORAS

<i>Classe/ Nível</i>	<i>Coef.</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>c</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
		<i>1,00</i>	<i>1,05</i>	<i>1,10</i>	<i>1,15</i>	<i>1,20</i>	<i>1,25</i>
<i>I</i>	<i>1,00</i>	<i>2.619,45</i>	<i>2.750,42</i>	<i>2.881,40</i>	<i>3.012,37</i>	<i>3.143,34</i>	<i>3.274,31</i>
<i>II</i>	<i>1,50</i>	<i>3.929,18</i>	<i>4.125,63</i>	<i>4.322,09</i>	<i>4.518,55</i>	<i>4.715,01</i>	<i>4.911,47</i>
<i>III</i>	<i>1,60</i>	<i>4.191,12</i>	<i>4.400,68</i>	<i>4.610,23</i>	<i>4.819,79</i>	<i>5.029,34</i>	<i>5.238,90</i>
<i>IV</i>	<i>1,65</i>	<i>4.322,09</i>	<i>4.538,20</i>	<i>4.754,30</i>	<i>4.970,41</i>	<i>5.186,51</i>	<i>5.402,62</i>
<i>V</i>	<i>1,70</i>	<i>4.453,07</i>	<i>4.675,72</i>	<i>4.898,37</i>	<i>5.121,02</i>	<i>5.343,68</i>	<i>5.566,33</i>

ANEXO IV VENCIMENTOS - APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - 40 HORAS

<i>Classe/ Nível</i>	<i>Coef.</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>c</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
		<i>1,00</i>	<i>1,05</i>	<i>1,10</i>	<i>1,15</i>	<i>1,20</i>	<i>1,25</i>
<i>I</i>	<i>1,00</i>	<i>1.621,00</i>	<i>1.702,05</i>	<i>1.783,10</i>	<i>1.864,15</i>	<i>1.945,20</i>	<i>2.026,25</i>
<i>II</i>	<i>1,10</i>	<i>1.783,10</i>	<i>1.872,26</i>	<i>1.961,41</i>	<i>2.050,57</i>	<i>2.139,72</i>	<i>2.228,88</i>
<i>III</i>	<i>1,20</i>	<i>1.945,20</i>	<i>2.042,46</i>	<i>2.139,72</i>	<i>2.236,98</i>	<i>2.334,24</i>	<i>2.431,50</i>
<i>IV</i>	<i>1,30</i>	<i>2.107,30</i>	<i>2.212,67</i>	<i>2.318,03</i>	<i>2.423,40</i>	<i>2.528,76</i>	<i>2.634,13</i>

Art. 4º.

O percentual de aumento fixado pelos artigos 1º e 2º para os profissionais, com vencimento regido pelo anexo III e IV da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2026.

1º

Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 161/2026 - 30 de janeiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em